



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PMI/RJ  
Processo Nº 365721

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

CONTRATO FMAS N.º 04/2022

Processo Administrativo n.º 3657/2021

Vigência – Início: 28/07/2022 – Término: 27/07/2023

Valor: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais),

Contratado: Dsm Suprimentos Eireli

CNPJ nº. 37.023.155/00014-53

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA, DSM SUPRIMENTOS EIRELI PARA A "AQUISIÇÃO DE BICICLETAS E CAPACETES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS FAMILIAS INSCRITAS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ- SEMDS" NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 07 do mês de julho do ano de 2022, na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, o Município de Itaboraí inscrito no CNPJ sob o n.º 15.184.980/0001-05, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilm.º Sr. Marcos Antônio de Oliveira Araújo, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, portador da Carteira de Identidade n.º 08.159.645-4,, emitido pelo detran-Rj, inscrito no C.P.F. sob o n.º 000.047.727-33, e a Dsm Suprimentos Eireli, estabelecida na Avenida Maria José Marmelo dos Santos, 340 Loja-Vale do Indaiáçu- CEP 24.860000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 37.023.155/00014-53, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por Aracy Muzy Sandre, portador da Carteira de Identidade n.º 11.065.551-5, expedida pelo (a) Detran-RJ, na qualidade de sócia administrador, responsável pelo contrato/nota de empenho,, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2022-FMAS, realizada através do processo administrativo n.º 3657/21 homologada por despacho do Ilm.º Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, datado de 07 de junho de 2022, (fls. 422 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PM/RJ  
Processo Nº 365721

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a "AQUISIÇÃO DE BICICLETAS E CAPACETES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS FAMILIAS INSCRITAS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ- SEMDS", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Os materiais serão entregues com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XX/22-FMAS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$

Parágrafo primeiro: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº1933/2022 no valor de R\$ 11.900,00.

**CLÁUSULA QUARTA** - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de pagamento, realizado perante o Protocolo da Administração Municipal. O requerimento deverá ser instruído com a nota fiscal, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PMI/RJ  
Processo Nº 365721

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Quarto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Quinto** - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

**CLÁUSULA QUINTA** - (Reajuste) - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA SEXTA** - (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** - (Obrigações da Contratada) - Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

**Parágrafo Primeiro** - Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**Parágrafo Segundo** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**Parágrafo Terceiro** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PMI/RJ  
Processo Nº 365721

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_

defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, vício ou má qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua notificação.

**Parágrafo Quarto** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**Parágrafo Quinto** - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Sexto** - O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

**Parágrafo Sétimo** - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

**Parágrafo Oitavo** - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

**Parágrafo Nono** - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela Contratante, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PM/RJ  
Processo Nº 365721

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fís. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Décimo Quarto** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - (Obrigações da CONTRATANTE) - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**Parágrafo Primeiro** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo;

**Parágrafo Segundo** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**Parágrafo Terceiro** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 5 (cinco) dias da comunicação;

**Parágrafo Quarto** - Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento dos bens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

**Parágrafo Quinto** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos e/ou por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PM/RJ  
Processo Nº 365721

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; e
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- VI. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 17 do termo de referência.

**Parágrafo Segundo** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado promover o ressarcimento pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Quarto** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**Parágrafo Quinto** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PMVRJ  
Processo Nº 365721

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Sexto** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Nono** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICIPIO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - (Da fiscalização) - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou de feitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento do contrato caso o contratado venha a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PMI/RJ  
Processo Nº 365721

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Quarto** - As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento das entregas dos itens a serem adquiridos;

**Parágrafo Quinto** - A fiscalização deverá verificar se os produtos estão enquadrados em conformidade com suas respectivas especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e, de acordo com padrão e critérios de qualidade dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - (garantia dos bens) - Deverá ser prestada garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.078, de 1990). Pelo tempo restante da garantia responderá o Contratado, através da manutenção de rede de assistência técnica.

**Parágrafo Primeiro** - Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante para cada item fornecido e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de substituição, para reparo, dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação. Não sendo possível o reparo, os bens deverão ser substituídos por novos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de registro da verificação da inviabilidade de reparo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**- (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
Elemento de despesas:  
Fonte:

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**- (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**- (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMI/RJ  
Processo Nº 365721

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Marcos Araújo  
Mat: 44722

ARACI MUZY SANDRE

Aqui se encontra o nome da pessoa inscrita no sistema de identificação de pessoas físicas (CPF) e o nome da pessoa inscrita no sistema de identificação de pessoas jurídicas (CNPJ).



SERPRO

DSM SUPRIMENTOS EIRELI  
Araci Muzy Sandre  
Representante legal